



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO: FEITO(S) PUBLICADOS EM SESSÃO
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2019
SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º.10.2019

01 – RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 58-52.2019.6.12.0015 – CLASSE 30ª – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Origem: 15ª Zona Eleitoral – Miranda

Recorrentes: Coligação *RENOVAÇÃO, TRABALHO E COMPETÊNCIA* (MDB, PSP e PSD), VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA e ELANGE RIBEIRO

Advogados: MURILO GODOY – MS11828, THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA – MS11285 e NELSON FERREIRA CÂNDIDO NETO – MS5316

Recorrida: Coligação *JUNTOS POR MIRANDA* (PATRIOTA, PDT, PSB, PTB, PT)

Advogados: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO – MS9758 e MAURO MORAES DE SOUZA – MS5411

Recorrente: Coligação *JUNTOS POR MIRANDA* (PATRIOTA, PDT, PSB, PTB, PT)

Advogados: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO – MS9758 e MAURO MORAES DE SOUZA – MS5411

Recorridos: Coligação *RENOVAÇÃO, TRABALHO E COMPETÊNCIA* (MDB, PSP e PSD), VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA e ELANGE RIBEIRO

Advogados: MURILO GODOY – MS11828, THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA – MS11285 e NELSON FERREIRA CÂNDIDO NETO – MS5316

Relator: Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal negou provimento ao recurso interposto pela Coligação RENOVAÇÃO, TRABALHO E COMPETÊNCIA (MDB, PSP e PSD), VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA e ELANGE RIBEIRO, mantendo o indeferimento da candidatura desta última. E, ainda, também à unanimidade e conforme o parecer, deu provimento ao recurso da Coligação JUNTOS POR MIRANDA (PATRIOTA, PDT, PSB, PTB e PT) para, reformando a sentença, indeferir o registro da chapa majoritária, dada a sua indivisibilidade, tudo nos termos do voto do relator.*

Observações: 1 - Neste feito, após o relatório, foi proferida sustentação oral pelo Advogado MURILO GODOY, inscrito na OAB/MS sob nº 11.828, em nome de ELANGE RIBEIRO e nos termos do art. 60 da Resolução TSE nº 23.455/2015, aplicável ao caso presente por força do parágrafo único do art. 1º da Resolução TREMS nº 660/2019. 2 - Acórdão publicado em sessão em conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.455/2015 (aplicável ao caso por força do parágrafo único do art. 1º da Resolução TREMS nº 660/2019), passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS